

CONTRATO N.º 64/2018

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público, situada na **AV. ANTONIO DOS SANTOS GALANTE, nº 429, CEP 15895-000**, bairro **CENTRO**, cidade de **CEDRAL-SP**, inscrita no CNPJ **45.093.663/0001-36**, e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA**, **HB SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, situada à Rua XV de Novembro, nº 3915, CEP 15015-110, Bairro Redentora, na cidade de São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ nº 07.179.361/0007-81, tem entre si justo e livremente contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda, conforme determina a Portaria nº 24 de 29/12/94, da Secretária de Segurança e Saúde no Trabalho, publicado no D.O.U. De 30/12/94, e NR 7, e seus anexos, reconhecendo na **CONTRATANTE**, pessoa jurídica, o único e bastante interveniente na interpretação e cumprimento das normas nele estabelecidas.

2 – Para fins deste contrato, prevalecem todas as normas e conceitos da área médica e segurança do trabalho, estabelecida na referida portaria, conforme publicação em 30/12/1994.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1 – Elaboração e Implantação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7).

1.1 – Caberá a **CONTRATADA** garantir a montagem, execução e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

1.2 – Para fins de apresentação para tomadores de serviços, o PCMSO somente poderá ser emitido com identificação do local se o mesmo estiver dentro do Estado de São Paulo.

2 – Exames clínicos admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho de acordo com as características da empresa **CONTRATANTE**, levando-se em conta os riscos ocupacionais da função e atividades exercidas pelos seus empregados.

2.2 – A periodicidade da realização dos exames médicos será estabelecida pelos profissionais da **CONTRATADA** através da avaliação da função executada de cada funcionário da **CONTRATANTE**, de acordo com as normas estabelecidas pela NR7 e NR9.

2.3 – A realização dos exames será na sede da **CONTRATADA**, em **São José do Rio Preto-SP**, conforme endereço citado neste contrato e em sua rede credenciada.

2.4 – A rede credenciada somente poderá ser utilizada mediante autorização da **CONTRATADA** através da emissão de guias de atendimento, não ficando a mesma obrigada a credenciar onde solicitado pela **CONTRATANTE**.

3 – Todos os exames complementares estabelecidos no PCMSO terão seu custo pago pela **CONTRATANTE** diretamente ao seu prestador de serviços. A **CONTRATANTE** poderá realizar os exames com a **CONTRATADA**, mediante negociação de valores dos exames necessários.

4 – Fornecimento de todos os atestados exigidos e os relatórios anuais, estabelecidos no PCMSO. A **CONTRATADA** por meio de seus profissionais encaminhará a **CONTRATANTE** os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), que serão emitidos nos respectivos exames médicos efetuados nos funcionários, para serem guardados por um período mínimo de 20 anos em razão de fiscalização, sendo sempre fornecida uma cópia do ASO ao próprio funcionário.

5 – Elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – NR-9, pelos profissionais da **CONTRATADA**, com medições de forma qualitativa para riscos químicos e alguns físicos. A implantação dos EPI/EPC, cronograma de atividades ou das medidas de controle e segurança indicadas neste documento é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** fazer o treinamento sobre o uso de EPI (quando solicitado).

6 – Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho – LTCAT para fins previdenciários (INSS), com medições de forma qualitativa para riscos químicos. Medições quantitativas ficam sujeitas a cobrança adicional, por depender de fonte externa para coleta e análise.

7 – Laudo de Insalubridade (NR-15)

As medições serão realizadas de forma qualitativa para riscos químicos. Medições quantitativas ficam sujeitas a cobrança adicional, por depender de fonte externa para coleta e análise.

8 – Laudo de Periculosidade (NR-16)

9 – Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, para fins previdenciários (INSS).

10 – Treinamentos, conforme abaixo:

- Brigada de Incêndio (conforme normas do Corpo de Bombeiros) ou Prevenção e Combate a

Incêndio – NR23. Este treinamento depende do dimensionamento.

11 – A entrega da documentação será de forma eletrônica, ficando os arquivos salvos no Portal da **CONTRATADA**. A impressão deverá ser feita pela **CONTRATANTE**.

12 – Elaboração de Mapa de Risco.

13 – Demais procedimentos não citados nesta cláusula poderão ser motivo de acordo mútuo para sua realização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 – A **CONTRATANTE** deverá fornecer, para o início da elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, uma lista de funcionários contendo as seguintes informações:

a) Dados cadastrais

- Nome completo dos funcionários
- Número do RG
- Número do CPF
- Data de nascimento
- Data de admissão
- Nome do setor onde trabalha
- Nome da função (de acordo com a CTPS)
- PIS
- CTPS (número, série, uf)

b) Informações da função

- CBO da função
- Descrição das atividades realizadas em cada função (fornecer em documento tipo Word)

2 – **CONTRATANTE** deverá permitir acesso irrestrito a todas as dependências da empresa, bem como fornecer no menor tempo possível todas as documentações (FISPQs, listagens, etc) solicitadas pela **CONTRATADA**.

3 – A **CONTRATANTE** deverá aplicar todas as recomendações de segurança indicadas no PPRA para proteção e segurança de seus funcionários.

4 – A **CONTRATANTE** deverá liberar seus funcionários para a realização dos exames indicados no PCMSO (a não liberação será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**).

5 – A **CONTRATANTE** manterá sempre atualizada junto à **CONTRATADA** seu endereço e telefones, bem como e-mails para recebimento de informações, tais como, Relatório de Vencimento de Exames, Relatório de Audiometrias Semestrais e outros controles. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por e-mails incorretos que resultem no não recebimento de informações.

6 – A **CONTRATANTE** arcará com o ônus de procedimentos médicos necessários não previstos no PCMSO, tendo seus valores acrescidos no faturamento. Exemplo de procedimentos: consultas com cardiologistas, oftalmologistas, pneumologistas, etc, além de exames não estabelecidos no PCMSO.

7 – A **CONTRATANTE** fará, obrigatoriamente, agendamento via internet com pelo menos 24 horas de antecedência, para todo exame médico que encaminhar à sede da **CONTRATADA**. O não agendamento prévio acarretará em não atendimento e será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**. O ato do agendamento somente deverá ser feito por pessoas autorizadas (Recursos Humanos e/ou Departamento Pessoal) da **CONTRATADA**.

8 – A **CONTRATANTE** seguirá à risca os procedimentos indicados no PCMSO, bem como, no ato da contratação de um funcionário, apenas liberá-lo ao trabalho após a conclusão médica sobre a aptidão ou inaptidão para o ingresso na função requisitada.

9 – A **CONTRATANTE** deverá seguir as denominações de setores e funções definidas por ela própria no PPRA. A inclusão de novos setores e funções deverão ser comunicadas com antecedência à **CONTRATADA**, mencionando seus respectivos riscos.

10 – A **CONTRATANTE** deverá arquivar em local adequado todos os documentos relativos à medicina e segurança do trabalho para fins de fiscalização, mantendo salvaguardados por no mínimo 20 anos.

11 - A **CONTRATANTE** deverá entender que um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) somente será liberado pela **CONTRATADA** após a chegada de todos os laudos dos exames complementares.

12 – A **CONTRATANTE** deverá entender que a **CONTRATADA**, por força do Código de Ética Médica, não poderá emitir Atestados com data retroativa.

13 – A **CONTRATANTE** deverá solicitar à sua antiga prestadora de serviços médicos todos os prontuários de seus funcionários, para que se cumpra o item 7.4.5.2 da NR7, que trata da substituição do médico coordenador. Estes prontuários deverão ser entregues no endereço da **CONTRATADA**.

14 – A **CONTRATANTE** deverá ter ciência de que a **CONTRATADA** assume a coordenação do PCMSO a partir da data do contrato até seu término, não se responsabilizando sobre eventuais

ocorrências causadas por sua antiga prestadora de serviços médicos.

15 – A **CONTRATANTE** deverá utilizar o site da **CONTRATADA** através de usuário/senha fornecidos pela **CONTRATADA** para:

- Conferir os funcionários ativos;
- Informar os demissionais que não necessitem realizar exames;
- Checar o vencimento dos ASOs;
- Checar o vencimento de Audiometrias Semestrais;
- Emitir guias para atendimento na rede credenciada.
- Manter o cadastro do funcionário atualizado (incluindo PIS, CTPS, setor, função, etc)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – A **CONTRATADA** reterá todos os Atestados de Saúde Ocupacionais – ASO que estiverem incompletos (denominados como “pendentes”).

2 – A **CONTRATADA**, por questões éticas, não fornecerá à **CONTRATANTE** ou a terceiros, cópia de exames complementares realizados pelos funcionários. O fornecimento de cópia somente será possível quando solicitado pelo médico do tomador de serviços da **CONTRATANTE** (quando houver) ou mediante autorização por escrito do funcionário.

3 – A **CONTRATADA** compromete-se a liberar o Atestado de Saúde Ocupacional o mais rápido possível, mas sempre respeitando os prazos necessários e exigidos por seus contratados terceirizados (laboratórios, clínicas, etc) para entrega dos laudos (resultados dos exames).

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO E CRITÉRIOS MÉDICOS

1 – Manipuladores de Alimentos

A definição dos exames complementares solicitados para os manipuladores de alimentos ficará a cargo do médico coordenador.

2 – Trabalhadores expostos a trabalhos em altura e espaço confinado

A definição dos exames complementares solicitados para os trabalhadores expostos a trabalho em altura e espaço confinado ficará a cargo do médico coordenador.

3 – Terceirização de Serviços

É recomendado que as empresas que terceirizam atividades exijam por parte dos prestadores de serviços o cumprimento das normas regulamentadoras, principalmente, mas não somente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, exames médicos em dia e de acordo com a atividade a ser exercida, fornecimento dos EPIs, treinamentos e outros itens necessários à segurança e saúde dos trabalhadores terceirizados.

A não exigência do disposto acima pode ocasionar, em caso de acidentes de trabalho ou problemas de saúde do trabalhador terceirizado, em co-responsabilidade por parte do tomador do serviço (**CONTRATANTE**).

4 – Sorologia para HIV

De acordo com a Portaria nº 1256 de 28/05/2010, “Não será permitida, de forma direta ou indireta, nos exames médicos por ocasião da admissão, mudança de função, avaliação periódica, retorno, demissão ou outros ligados à relação de emprego, a testagem do trabalhador quanto ao HIV.”

5 – Teste de Gravidez

De acordo com a Lei nº 9029 de 13/04/1995 (DOU 17/04/1995), é prática discriminatória a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez, sendo passível de penas e/ou multas.

6 – Dependência Química

É verdade que a empresa tem obrigações quanto à segurança do ambiente de trabalho e dos empregados, em razão das normas celetistas e as específicas de segurança e medicina do trabalho. No entanto, dentre os exames médicos e laboratoriais previstos nas normas regulamentadoras não há nenhuma previsão de exames toxicológicos senão para detecção de produtos químicos utilizados nas atividades profissionais.

Exigir-se um exame toxicológico obrigatório feriria o inciso II do artigo 5º da Constituição Federal:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei

E também o artigo 5º, inciso X da Constituição Federal:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação

7 – Trabalho do Menor

O artigo 402 ao 441 da CLT trata do Trabalho do Menor, estabelecendo as normas a serem seguidas por

ambos os sexos no desempenho do trabalho. A nossa Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII considera menor o trabalhador de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos de idade. Segundo a legislação trabalhista brasileira, é proibido o trabalho do menor de 18 anos em condições perigosas ou insalubres. Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que realizados fora das áreas de risco à saúde e a segurança.

8 – Atuação do médico do trabalho como perito judicial, securitário, previdenciário ou assistente técnico

Art. 1º O artigo 12 da Resolução CFM nº 1.488 de 11 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho não podem atuar como peritos judiciais, securitários, previdenciários ou assistentes técnicos, nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos (atuais ou passados)."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o artigo 12 da Resolução nº 1.488 de 11 de fevereiro de 1998.

8.1 – Por atuar como médico coordenador da empresa **CONTRATANTE** o signatário do PCMSO não poderá acompanhar perícias trabalhistas. Os custos da contratação de terceiro para este fim será por conta da **CONTRATANTE**.

9 – Outros itens poderão ser levados em consideração sem a necessidade de adendos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente um valor fixo de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

2 – Após a entrega dos documentos, caso haja retrabalho por informações imprecisas por parte da **CONTRATANTE**, fica a critério da **CONTRATADA** cobrar ou não por eventuais ônus. O valor será acordado entre as partes.

3 – O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o objeto do presente contrato, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

4 – As Notas Fiscais e Boletos eletrônicos serão enviados no e-mail do **CONTRATANTE** cadastrado no sistema da **CONTRATADA**.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 4005, Ficha n.º 263, Unidade: 021500 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO, Funcional: 04.122.0003.0048.0000 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 110 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

1 – Todos os preços previstos neste contrato, fixados em moeda corrente do País, serão reajustados anualmente, em conformidade com o IPC - Saúde (índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

2 – O presente contrato poderá ser reajustado ainda, a qualquer tempo, em função de reavaliação dos cálculos atuariais ou variação dos custos dos serviços, pela vontade das partes, visando a adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, e também o equilíbrio econômico-financeiro bem como a viabilidade da continuidade deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PROCEDIMENTO DE FATURAMENTO

1 – Até o quinto dia útil do mês subsequente ao período cobrado será emitido relatório para conferência. A **CONTRATANTE** terá 48 horas para conferência.

2 – Até o décimo dia útil será enviado no(s) e-mail(s) cadastrado(s) a nota fiscal eletrônica, além do boleto. Estes poderão ser enviados separadamente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

1 – O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

7.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2- **suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

7.1.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1 – Fica eleito o foro da Comarca de **São José do Rio Preto**, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, o qual obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem todos justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Cedral, 08 de outubro de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**MUNICÍPIO DE CEDRAL
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**HB SAÚDE PREST. DE SERV. MÉDICOS LTDA.
CNPJ 07.179.361/0007-81
FRANCISCO GARCIA PARRA**

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha

